



OF. DE VETO Nº 03

A
DIRLEG 27.01.20
[Handwritten signature]

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.

Senhora Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, Proposição de Lei nº 74, de 2019, que institui a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima elevado apreço.

Atenciosamente,

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

1-1410403-000101-1
DIRLEG-27/01/20
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2020-14103-00007-1/2



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 74/19

Institui a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 2º - As secretarias e seus órgãos disporão, em local de fácil acesso, recipientes próprios para recolher separadamente os materiais descartáveis.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados para armazenar o lixo serão identificados com as cores padronizadas para reciclagem, da forma seguinte:

- I - verde, para o armazenamento de vidro;
- II - azul, para o armazenamento de papel e de papelão;
- III - vermelho, para o armazenamento de plástico;
- IV - amarelo, para o armazenamento de alumínio;
- V - marrom, para o armazenamento de resíduo orgânico.

Art. 3º - As secretarias poderão constituir parcerias com empresas e com instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes relacionados no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - As secretarias e seus órgãos poderão ceder à empresa ou à instituição doadora, nos termos do contrato de parceria, até 1/8 (um oitavo) da área dos recipientes, pelo período máximo de 6 (seis) meses, para propaganda.

Art. 4º - O material coletado pelas secretarias e pelos órgãos será inteiramente doado para associações e para cooperativas de catadores de lixo e, na falta destas, para instituições congêneres.

Parágrafo único - As secretarias e os órgãos constituirão, de acordo com a necessidade, comissões para implementação e acompanhamento da coleta seletiva de lixo e para destinação do material coletado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO
14/01/2020



RAZÕES DO VETO

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 e no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 108 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 74, de 2019, que institui a coleta seletiva de lixo nas secretarias e nos órgãos da estrutura administrativa do Município.

Consoante se extrai da manifestação exarada pela Procuradoria-Geral do Município – PGM –, a nobre finalidade de promover a sustentabilidade ambiental não supre o vício de inconstitucionalidade resultante da ausência de prévia dotação orçamentária para a implantação do serviço de coleta seletiva de lixo e da violação ao princípio da separação de poderes.

Nesse ponto, evidencia-se que a proposição de lei, ao determinar a assunção de despesas por parte do Poder Executivo, onera o erário sem a necessária previsão das fontes suficientes para suportar o impacto orçamentário-financeiro gerado, o que implica afronta aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Nesse contexto, é relevante advertir que a criação de despesa sem a devida inclusão na Lei Orçamentária Anual viola as normas prescritas no inciso II do art. 134 da LOMBH, no inciso II do art. 161 da Constituição Estadual e no inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Ademais, a PGM ressalta que a proposição de lei cria obrigação a órgãos pertencentes à estrutura administrativa do Município, invadindo a esfera da atividade típica da administração, em ofensa à competência privativa do chefe do Poder Executivo e, por conseguinte, ao princípio da separação dos poderes, à luz da alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH, da alínea “f” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual e da alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República.

Por fim, cumpre registrar que, instada a se manifestar, a Superintendência de Limpeza Urbana informou que o serviço de coleta seletiva já atende 23 prédios públicos, com previsão de expansão para mais 27 em 2020.

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 74, de 2019, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2020.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 03/02/2020

A1037

Responsável pela distribuição

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO
14 01